



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Assinatura*  
*[Assinatura]*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CMV-089/2022

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representam, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns estudos alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da Humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da Saúde, Desporto, Juventude, Educação e Juntas de Freguesia, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área, capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente, e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersetorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias, procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.



O Município de Viseu reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos Clubes e Associações Locais.

**Considerando que:**

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, da Saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 5) Os princípios, objetivos e Medidas de Apoio definidas no Programa de Apoio a Desporto e Atividade Física (PADAF), para o biénio de 2021 e 2022 foram aprovados por deliberação, em reunião Ordinária da Câmara Municipal de Viseu de 29 de outubro de 2020 e respetiva Adenda aprovada em reunião de 19 de agosto de 2021.

Entre,

**O MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de

Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

A **ASSOCIAÇÃO MOVER VISEU** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua César Anjo, Lote 7, 4º esq., NIPC 513 634 797, aqui representado por Ana Paula Fernandes Braga, NIF 106 598 678, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado no âmbito da Medida 1 (Apoio a Atividades Desportivas Federadas) do PADAF, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede à **ASSOCIAÇÃO MOVER VISEU** uma comparticipação financeira para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.
2. A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:
  - a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
  - b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações livremente assumidas;
  - c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **ASSOCIAÇÃO MOVER VISEU**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, e em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, assume as seguintes obrigações:



1. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
2. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
3. Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
4. Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
5. Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
6. Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
7. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
8. Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu, no ano económico de 2023, forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
9. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
10. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades prevista no Programa apresentado;
11. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e redes sociais do Clube;
12. Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
13. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 30 dias após o a assinatura do Contrato-Programa, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
14. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.



### Cláusula 3.ª

#### Prazo de execução

1. A execução do Programa tem início em **13 de março de 2022** e termo em **31 de dezembro de 2022**, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do Programa a apoiar.

### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito da candidatura à **Medida 17** (Aluguer de Sedes Sociais) do PADAF, visando o apoio para o aluguer da sede social, com a despesa de referência de **4.800,00 €**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa até ao valor de **1.500,00 €**, correspondente a **31,25 %** da referida despesa;
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
3. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

### Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizado em função da execução do Programa definido e mediante a apresentação dos documentos de quitação de despesa, em função do cronograma de trabalhos apresentado:

- 1.1 **1.350,00€**, após assinatura e publicitação do presente CPDD;
- 1.2
- 1.3 **150,00 €**, correspondente a 10%, após entrega, avaliação e aprovação em reunião de Câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

## **Cláusula 6.ª**

### **Gestor do Contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Cristiano Costa Gonçalves.

## **Cláusula 7.ª**

### **Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao Desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
2. O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação financeira, só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias, referidas no número anterior, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e das despesas financiadas, e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito da participação financeira, o Município procederá judicialmente,

nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Cessação do Contrato**

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **1.500,00 €**, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º **68099**.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.


### **Cláusula 13.ª**

#### **Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente Contrato-Programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

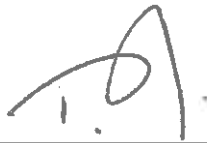
O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 16 de fevereiro de 2023, e encontra-se em EDOC, na Distribuição 2022/27283.



Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 27 de fevereiro de 2023

**MUNICÍPIO DE VISEU**



---

**ASSOCIAÇÃO MOVER VISEU**



---



## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022

Identificação da Entidade: Associação Mover Viseu

Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022

### A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

Os programas de desenvolvimento desportivo deverão ser apresentados por medida, a execução das medidas 1, 2 e 5 que poderão ser candidatas no mesmo programa.

#### Selecione a(a) medida(a) (s) que se candidata

Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais

Descrição e Caracterização do Objeto

A AMV tem vindo, paulatinamente, a alargar o seu leque de intervenção, nomeadamente com a implementação de um ATL inclusivo, que irá dar resposta a crianças e jovens, com e sem deficiência, promovendo atividades regulares físicas e desportivas, junto da população atrás mencionada, com projetos que promovam a inclusão social através do desporto. Com reforço do imprescindível apoio terapêutico, como fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, treino físico e desportivo. Assim sendo, a AMV tem na presente, necessidade de ter uma sede com diferentes espaços para prestação destes serviços.

#### Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

#### Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

### B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (OBRIGATORIO)

Início da Execução do Programa: 13 de março 2022

Término da Execução do Programa: 14 de março 2023

### C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora

Cargo

Presidente

Data

14 de março de 2022

### Prazos de Candidatura 2022

#### Eixo A: Desporto e Atividade Física

Anual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva.

Medidas 1, 2 e 5 podem ser apresentadas em simultâneo.

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Inclusão Ativa

Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

#### Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais

Até 2 meses antes da data do evento ou 4 meses se a expectativa de apoio for superior a 5 000,00€

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Até 4 meses antes da data do evento

Medida 8: Desporto de Rendimento

Até 2 meses antes da data do evento

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

28 de fevereiro a 11 de março

Medida 12: Semana da Atividade Física

#### Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa

01 a 15 de maio

Medida 13: Aquisição de Valores

15 a 28 de fevereiro

Medida 14: Manutenção de Campos Relvados

01 a 15 de abril

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

16 a 30 de abril

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

01 a 15 de março

Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais

a definir

Medida 18: Contratação de RH na área da Gestão do Desporto





**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022**  
Medida 17 | Aluguer de Sedes Sociais

Anexo-Q

Identificação da Entidade

Associação Mover Viseu

Localização do Espaço (morada completa)

Rua Nova da Balsa Nº26 R/C 3510-008 Viseu

Espaço arrendado é de uso exclusivo para a sede do clube

sim



não



Se não, qual a outra finalidades

Caracterização do espaço (área, valências, ...)

Espaço com dois pisos, o 1.º andar ( com uma área de cerca de 133m<sup>2</sup>) é composto por um hall de entrada, com balcão de atendimento para serviço de receção, uma sala SoftPlay/Integração Sensorial, dois gabinetes para atendimentos terapêuticos especializados ( fisioterapia, terapia da fala, terapia ocupacional, psicologia, apoio educativo), espaço internet, dois WCs, sendo um adaptado, No r/ch ( com um área de cerca de 45m<sup>2</sup>) existem dois arrumos, um para material desportivo e outro para material de limpeza, um WC e um ginásio. Ambos os pisos com acessibilidades.

Período de arrendamento contratado ( Associar cópia do contrato de arrendamento à candidatura )

de 13 de março de 2022 a 14 de março de 2023 de 2022

Justificação da Necessidade do arrendamento em função do projeto desportivo do clube

A AMV tem vindo, paulatinamente, a alargar o seu leque de intervenção, nomeadamente com a implementação de um ATL Inclusivo, que irá dar resposta a crianças e jovens, com e sem deficiência, promovendo atividades regulares físicas e desportivas, junto da população atrás mencionada, com projetos que promovam a inclusão social através do desporto. Com reforço do imprescindível apoio terapêutico, como fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, treino físico e desportivo. Assim sendo, a AMV tem na presente, necessidade de ter uma sede com diferentes espaços para prestação destes serviços.

Orçamento

Valor da renda

x Nº de meses

4 800,00 €

Descrição Sumária das Receitas

Receitas Previstas

Ent. Públicas	Apoio Financeiro - Município de Viseu	1 500,00 €
	Junta de Freguesia de	- €
	Outras:	- €
Proprietários	ATL ( ano)	1 300,00 €
	Apoio Especializado (ano)	1 800,00 €
	Donativos	100,00 €
	Patrocínios	100,00 €
		- €
		- €
<b>Totais</b>		<b>4 800,00 €</b>

Observações

Imprescindível necessidade da AMV ter um espaço para o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas de cariz regular e sistemático.

O Presidente da Direção

Data

14 de março de 2022

